

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº...38.7.3.../2015.

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM OR 16 Aprova o Plano Municipal de Educação – PME,
e dá outras providências.

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país,
- VIII estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB; que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

- **Art.4º** As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e o censo nacional da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei.
- Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretária Municipal de Educação;
- II Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;
 - III Conselho Municipal de Educação;
 - IV Fórum Municipal de Educação.
 - § 1º compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;
- § 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referidos no inc. I do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, sob responsabilidade do Fórum Municipal de Educação.
 - § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal além de outros recursos previstos em Lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art.214 da Constituição Federal.

Art. 7º O município realizará a cada 3 (três) anos Conferências Municipais de Educação, até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução do mesmo.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação ficará responsável pela organização e realização da conferência, bem como:

- I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;
- II trabalhará na articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais, regionais ou intermunicipais que precederem a Conferência Nacional de Educação.
- Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e com o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União o Estado e o Município, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 3º O Sistema de Ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento e a execução das metas deste PME.

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Anuais do Município (LOA) serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada a Lei Municipal N° 1736, de 21 de dezembro de 2004 e Lei Municipal N° 1740, de 29 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos -----dias do mês de ------ do ano de 2015.

Otomar Vivian

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015. Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, que trata do conjunto da Educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração está preconizada ao Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal Nº 13.005/2014, que em seu Art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei federal Nº 13.005/2014".

Seguindo ao Princípio Constitucional de Gestão Democrática do Ensino Público, posto na Constituição Federal Art. 206, inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi constituído o presente Plano Municipal de Educação. O PME contempla o que esta posto no Plano Nacional de Educação, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalidade, a qualidade de ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Vale ressaltar que este processo de aprovação do Plano Municipal de Educação, foi amplamente discutido na Audiência Pública realizada no dia 29 de maio do corrente (conforme ata em anexo).

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 01º de junho de 2015.

Otomar Vivlan Prefeito. Data: 29 105 120 65 Horário: 9 k Clintela:

Assunto les viente s'insue dus de mes de mare tude as werk theras simpledus-Treatizant ob brelation q ucipal de Mauracae PME. te le representante de cusine, e lasoulscaim le inicie a De Mus On invicibal de sdach as lineaus mapper a somule so lomb "whitever or of for exchainment. electe possistedios pancação. rada mais CONFION presente de que voir assinada por mon de mais Ide 2015. Pyrass

	Ata Nº/	
Data://		
Clintela:		
	······································	
A country		
Assunto:	ectic Valdito Presento Sprince John S.	
Laurent	A Rocards, Hereing, Dich Teixeng, Domea expension	. }
Maricia Si	a de Pera Ififaone Poctu ques Gardine Cota gemera	U
Ana frioier	May reformand Afternera, Luc Marches Mall	my no
Versella	talifer to Linhares Care for pus MR	A
Enschall	Johnand, Anapolicela Plyma to 1111	产
Mamfa	yay the state of t	2
French	312 Maria Poz Atalia Sellin Ham telmano	SC CONT
violedo G	Serioa, eladore into Forguerri, Character Clave	3
Carla Pe	ies Theles Spac aux acquis, Flori Linhairs, Wagnethi	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
•		
	······································	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3873/2015 ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 08 106 15

Secretário

Chega para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que trata do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –PME**- e dá outras providências.

Informa o Projeto que o Plano Municipal de Educação tem vigência por 10 anos, em cumprimento ao art. 214 da Constituição e Lei Federal nº 13.005/2014m cujas diretrizes estão elencadas no art. 2º do Projeto. A Justificativa do Projeto ressalta que o Plano Municipal foi amplamente discutido em audiência pública realizada no dia 29 de maio do corrente ano, conforme demonstra o documento que acompanha o Projeto.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 214 determina que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, onde esclarece seus objetivos.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art. 132 preceitua que o Plano Municipal de Educação é o instrumento de ação educacional de caráter político, técnico e administrativo. Já o art. 44 diz que cabe também ao Prefeito, além dos vereadores e comissão da Câmara, a iniciativa das leis complementares e ordinárias.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o pareçer, s.m.j.

Caçapava dø Sul, 02 de junho de 2015

Assessor Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIGARA MUNICIPAL CACAPAVA DO SUL - RS

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3873/2015DO EM-

Autor: Poder Executivo

"Aprova o Plano Municipal Educação -PME, dá outras providências".

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		Aut
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		(tal)
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		1/10

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015